Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

PROJETO DE LEI Nº 238/2013

SÚMULA: Altera a redação do Art. 200, e o Inciso II do Art. 201, da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Valmir Tasca – DEM.

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de setembro de 2013

PARECERES

ASSESSORIA JURÍDICA: 24/9/2013

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 15/10/2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 21/11/2013
Relator: Claudemir Zanco – PROS

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 6/12/2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19.12.2013 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 3 (três) ausências. Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20.12.2013 - Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências. Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa – PT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 738, de 20 de dezembro de 2013.

SANÇÃO: Lei nº 4205, de 23 de dezembro de 2013

Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5965, dos dias 28 e 29 de dezembro de 2013 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ **Edição nº 504, de 30 de dezembro de 2013**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

Exma. Srª.
Leunira Viganó Tesser
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra–assinado **VALMIR TASCA - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 238/2013

Altera a Redação do Art. 200, e o Inciso II do Art 201, da Lei nº 321 de 25 de outubro de 1978, que Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art.1º O Artigo 200, da Lei nº 321 de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art- 200- Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 1.50 metros livre de passeio".

Art. 2º O Inciso II do Art. nº 201, da Lei nº 321 de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 201.....

II – Deixarem, no mínimo de 1.50 metros de passeio livre, e, serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública".

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2013.

Valmir Tasca
Vereador -DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas do Município de Pato Branco, foi criado através da Lei Municipal nº 05 de 01 de fevereiro de 1953, alguns anos mais tarde mais especificamente em 1978 foi alterado através da Lei Municipal nº 321 de 25 de outubro de 1978, é notário que com as mudanças que vem acontecendo na legislação brasileira buscando sempre aperfeiçoar nossas leis, não poderíamos nós deixar de também adequar nossa legislação no âmbito do Município, buscando sempre trazer as melhorias para nossa população.

O que nos incentiva a apresentar esta proposição de alteração da Lei nº 321/78 que Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco é, o fator acessibilidade que hoje faz parte já como lei no Brasil sendo este um direito das pessoas portadoras de deficiência física, as quais encontram enorme dificuldade de se locomoverem pelas ruas das cidades devido muitos obstáculos que as impedem de terem o acesso livre em especial os que utilizam cadeiras de roda.

A proposta que apresentamos é tão somente no que diz respeito aos tapumes e andaimes utilizados nas obras feitas no alinhamento das vias públicas, onde a atual legislação através do art. nº 200 do Código de Posturas que trata dos tapumes, estabelece que deve ser deixado o espaço de 01 metro livre de passeio, bem como no art. nº 201 do mesmo Código onde trata dos andaimes, estabelece o mínimo de 1/3 de passeio livre da via pública.

Considerando que justamente neste 01 metro contados a partir do meio-fio é que se encontra na grande maioria das calçadas, o posteamento da rede elétrica, cabeamento de fios telefônicos, árvores, placas de sinalização de ruas etc...tendo que as pessoas normais andar em forma de zig-zag para poder transitar, imagine um cadeirante como faz para trafegar se nem mesmo cabe uma cadeira de rodas entre um poste e um tapume ou andaime.

Portanto necessário se faz a alteração da legislação vigente para que nossa cidade respeite aqueles que no dia a dia precisam passar por estes locais com segurança, e que o fator acessibilidade de fato exista em nossa comunidade.

Pato Branco, Pr, 23 de setembro de 2013.

Valmir Tasca
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Art. 197. Sempre que o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro em que o mesmo se situe, a Prefeitura exigirá, obrigatoriamente do proprietário, a construção de muralhas de sustentação ou revestimento de terras, além de canal interno para receber as águas pluviais.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá exigir do proprietário do terreno edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para desvios de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou danos ao logradouro público, ou aos proprietários vizinhos.

Art. 198. Os fechos divisórios entre propriedades serão feitos por meio de muros de alvenaria, grades de ferro, madeira assentada sobre alvenaria ou mesmo madeira.

§ 1º. É expressamente proibido o uso de arame farpado.

§ 2º. A altura máxima do muro será de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros)

§ 3º. Acima dessa altura, se necessário, será permitido o levantamento de tela ou similar que não impeça a ventilação e insolação.

Art. 199. Os fechos divisórios de terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, poderão ser construídos pelas seguintes modalidades:

I) Cerca-viva, de espécies vegetais adequadas e resistentes.
II) Cerca de arame farpado, com 03 (três) fios, no mínimo.
III) Tela de fios metálicos resistentes.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de plantas venenosas, nocivas ou daninhas, em cercas-vivas de fechos divisórios de terrenos rurais.

Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 01 metro livre do passeio.

Parágrafo único. Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I) Construção de reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros.
II) Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 201. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I) Apresentem perfeitas condições de segurança.
II) Deixarem, no mínimo 1/3 de passeio livre, e, serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 238/2013

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca – DEM, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação do art. 200 e do inciso II do art. 201, da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor da proposição, que as alterações decorrem da necessidade de adequar e aperfeiçoar a legislação municipal vigente compatibilizando-a as novas normas pertinentes a acessibilidade e mobilidade urbana, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

As alterações propostas dizem respeito ao espaço livre do passeio (metragem) a ser observado quando da colocação de tapumes e andaimes utilizados nas obras efetuadas no alinhamento das vias públicas, visando proporcionar segurança aos seus usuários.

É o brevíssimo relatório.

A partir da Constituição de 1988, o município voltou a ter um papel de destaque dentro da estrutura política nacional. Cada vez mais competências são atribuídas a eles. Com isso cresceu significativamente a importância das posturas municipais.

Num sentido mais atual, as posturas municipais compreendem um instrumento jurídico, constituído por um conjunto de normas que regulam a utilização do espaço e o bem-estar público, sendo o principal órgão mantenedor do nível de qualidade de vida urbana do município.

Diante do que se apresenta, recomendamos seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para se manifestar tecnicamente a respeito das alterações objeto da presente proposição.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

A matéria encontra-se amparada no artigo 9º, inciso VIII da LOM e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 14 de outubro de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Exmº. Srº.
Valmir Tasca
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/10/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto a **Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**, solicitando PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei nº 238/2013, que altera a redação do art. 200, e do inciso II do art. 201, da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco.

Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica da referida secretaria no que concerne a obter informações quanto as alterações propostas.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de outubro de 2013.

Leunira Vigano Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Out-2013-08:05-017764-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Ofício nº 567/2013

Pato Branco, 22 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2013:

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de redutor de velocidade, ou faixa elevada na Rua das Garças, nas proximidades da casa de nº 481, no Bairro Planalto.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação das placas de sinalização (com o nome das ruas) no Bairro Sudoeste.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a assinatura dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com o Ministério Público do Paraná, comprometendo-se a utilizar o Portal da Transparência como ferramenta, quando esta estiver disponível. Justifica-se o pedido por ser um modelo gratuito e adequado à administração pública e às necessidades da população, permitindo o acesso às informações, no menor período de tempo possível e, evitando ainda, que a Prefeitura tenha que responder na justiça pelo desrespeito às leis que tratam do tema (matéria **anexa**).

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, relação contendo o número de pessoas que estão na fila de espera para efetuar o procedimento Endodontia (tratamento de canal), realizado no Centro de Especialidades Odontológicas, bem como, informar a previsão de atendimento do paciente após marcar o procedimento.

5. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de reparos na quadra poliesportiva do Parque Ambiental Cecília Cardoso, em especial que providenciem a instalação de tabelas e aros para a prática de basquetebol. De acordo com o público que frequenta o espaço, o parque é utilizado sempre por muitos jovens para práticas esportivas, contudo não há a variedade de modalidade.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

6. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópias individualizadas por próprios municipais (paço municipal, cada uma das escolas, cada uma das unidades de saúde, cada uma das praças, etc.), das contas pagas pela Prefeitura Municipal nos meses de dezembro de 2011 e de fevereiro de 2013 referentes à energia elétrica. A solicitação se faz necessária para que seja feita análise de possíveis cobranças abusivas e (ou) indevidas.

7. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato entre a Prefeitura Municipal e a Confederação Nacional de Municípios, bem como, cópia de todas as notas de empenho referentes ao credor.

8. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva - PT e Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de projeto para melhorias na Creche Raio do Sol, no Bairro Bonatto, as quais sejam: ampliar o berçário; construir uma brinquedoteca; substituir o parquinho de ferro por brinquedos em polietileno; resolver o problema do parquinho e da entrada da creche que inunda em dias de chuva.

9. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva - PT e Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, providencie projeto para a execução de melhorias na estrutura do parquinho da Creche Criança Feliz, no Bairro Industrial, principalmente para substituir a estrutura de ferro por brinquedos em polietileno, que é resistente, atóxico e muito mais seguro para as crianças.

10. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente (Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco), seja analisado o **projeto de lei nº 80/2013**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco (cópia **anexa**), e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico sobre a matéria. Seguindo orientações do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica do referido Órgão, a teor do que prescrevem os artigos 5°, 6° e 7°, da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, e se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa do transporte coletivo urbano. Reitera-se o pedido, tendo em vista que através do Ofício nº 353/2013, datado de 8 de agosto de 2013, o mesmo foi enviado ao Executivo Municipal e ao Depatran e até a presente data não foi encaminhada a resposta.

11. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja analisado o **projeto de lei nº 238/2013**, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM, que altera a redação do art. 200, e do inciso II do art. 201, da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco (cópia **anexa**), e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico sobre a matéria. Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica da referida secretaria no que concerne a obter informações quanto às alterações propostas.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

12. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT** e **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência reivindicações constantes do documento em **anexo**, datado de 18 de outubro de 2013, assinado pelo Senhor Nélcio Renato Alves Ferreira, Presidente do Sindicato dos Funcionários Municipais.

13. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT** e **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente viabilize com urgência a execução do asfalto na Rua Anchieta, Bairro Bonato. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da pavimentação asfáltica nova, pois operação tapa-buracos não resolve o problema; a rua encontra-se intrafegável, como se pode ver nas fotos em **anexo**, sabendo-se também que a melhoria desta rua irá garantir a segurança a todos que por ali transitam.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

Ofício nº 570/2013

Pato Branco, 22 de outubro de 2013.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicita os préstimos de V. Sª no sentido de analisar o **projeto de lei nº 238/2013**, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM, que altera a redação do art. 200, e do inciso II do art. 201, da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco (cópia **anexa**), e posteriormente encaminhar a esta Casa de Leis, parecer técnico sobre a matéria.

Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica desta Secretaria no que concerne a obter informações quanto às alterações propostas.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Senhor **Osmar Braun Sobrinho**
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Araribóia
Pato Branco – Paraná

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Nov-2013-16:02-018052-1/2

Ofício nº 268/2013/AJG Pato Branco, 13 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao **Ofício nº 570/2013, de 22 de outubro de 2013:**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicita os préstimos de V. Sª no sentido de analisar o **projeto de lei n° 238/2013**, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM, que altera a redação do art. 200, e do inciso II do art. 201, da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco (cópia **anexa**), e posteriormente encaminhar a esta Casa de Leis, parecer técnico sobre a matéria. Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica desta Secretaria no que concerne a obter informações quanto às alterações propostas.

Resposta: Somos de parecer favorável, uma vez que essa alteração na Lei faz a devida e justa adequação às Normas de acessibilidade.

Informações prestadas pelo Departamento competente.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2013

Pretende o ilustre vereador Valmir Tasca – DEM, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 238/2013**, que tem por objetivo alterar a redação do art. 200, e o inciso II do art. 201, da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código Posturas do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade, segundo o autor da matéria, atender a necessidade de adequar e aperfeiçoar a legislação municipal vigente compatibilizando-a as novas normas pertinentes a acessibilidade e mobilidade urbana, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

A matéria encontra consonância na legislação municipal – LOM, em seu art. 9º inciso VIII, assim como no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que proporcionará maior segurança aos seus usuários.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 238/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 20 de novembro de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Nov-2013-17:51-018115-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
VISTO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2013-14:13-018390-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 238/2013

O Vereador Valmir Tasca - DEM no uso de suas atribuições propôs o Projeto de Lei 238/2013, o qual altera redação do artigo 200, e o inciso II do artigo 201, da Lei nº. 321/1978, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco.

Justifica o autor que há a necessidade de adequar e aperfeiçoar a legislação municipal vigente, visando à melhoria na qualidade de vida da população, tendo em vista que as alterações dizem respeito ao espaço livre do passeio, a ser observado quando da colocação de tapumes e andaimes utilizados nas obras efetuadas no alinhamento das vias pública, visando com isso proporcionar mais segurança aos usuários.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Legislativa exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Legislativa.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 09 de dezembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Protocolo Geral -11-Dez-2013-18:01-018412-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Lei nº 238/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 238/2013, de 23 de setembro de 2013 – Altera a redação do Art. 200, e o Inciso II do Art. 201, da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.**

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca — DEM, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação do art. 200 e do inciso II do art. 201, da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor da proposição, que as alterações decorrem da necessidade de adequar e aperfeiçoar a legislação municipal vigente compatibilizando-a as novas normas pertinentes a acessibilidade e mobilidade urbana, visando a melhoria de qualidade de vida da população. As alterações propostas dizem respeito ao espaço livre do passeio (metragem) a ser observado quando da colocação de tapumes e andaimes utilizados nas obras efetuadas no alinhamento das vias públicas, visando proporcionar segurança aos seus usuários.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2013.

Claudemir Zanco - PROS – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

PROJETO DE LEI Nº 238/2013

Altera a redação do art. 200 e o Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O art. 200 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 1,50 metros livre de passeio."

Art. 2º O Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201...

II – Deixarem no mínimo 1,50 metros de passeio livre e serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 238/2013, de autoria do Vereador Valmir Tasca – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVII | EDIÇÃO Nº 5965 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR PÁG. B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.205, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação do art. 200 e o Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 200 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 1,50 metros livre de passeio."

Art. 2º O Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201...

II – Deixarem no mínimo 1,50 metros de passeio livre e serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 238/2013, de autoria do Vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0504

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.205, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação do art. 200 e o Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 200 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 1,50 metros livre de passeio."

Art. 2º O Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201...

II – Deixarem no mínimo 1,50 metros de passeio livre e serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 238/2013, de autoria do Vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: ____ PÁG. B ____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ Assessoria Jurídica